



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

LEI Nº. 736, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Fixa subsídios dos Vereadores do Município de Palmas de Monte Alto/BA para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), o subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores do Município de Palmas de Monte Alto – Bahia, para a legislatura 2025 a 2028, observados os limites estabelecidos pelos artigos 29, VI, “b”, 29-A e 37, X e XI, todos da Constituição Federal.

Art. 2º O quanto estabelecido no artigo anterior visa manter o poder aquisitivo dos subsídios, considerando as perdas inflacionárias acumuladas no período de 2016 até o ano de 2024.

Art. 3º A fixação dos subsídios observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no que se refere aos limites de despesas com pessoal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2024.**

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto